

ESPECIAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOÃO COSER E OUTROS)

ASSUNTO:

DESPACHADO

Modifica dispositivos pertinentes aos servidores públicos militares.

DESPACHO: 01.02.96: À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO

em 08 de FEVEREIRO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 313, DE 1996
(DO SR. JOÃO COSER E OUTROS)



Modifica dispositivos pertinentes aos servidores públicos militares.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ/94)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60, § 3º, da Constituição Federal,promulgam a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º- Dê-se ao parágrafo 8º, art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 8º. O militar alistável é elegível, sendo-lhe aplicadas , para o exercício do mandato, as regras do art.38 e seus incisos".

Art.2º- Dê-se ao caput do art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 . Ao servidor público, civil e militar, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições : "

Art. 3º- Dê-se aos parágrafos 6º e 11º do art. 42, a seguinte redação:

" Art. 42

§ 6º. É facultada ao militar em serviço ativo a filiação partidária.

§ 11. Aplicam-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, II, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXX".

Art.4º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa extinguir discriminações contidas no texto constitucional, relativamente aos militares.

Ao servidor civil eleito, a determinação fundamental da Constituição é de que "ficará afastado de seu cargo, emprego ou função" (art. 38, I). Cumprido o mandato, retorna ao cargo, emprego ou função. Não há porque estabelecer tratamento diverso e menos favorável para o servidor militar. A proposta, nessa parte, é no sentido da aplicação integral, ao militar eleito, das normas contidas no art. 38, a que se submete o servidor civil, na mesma situação.

Materialmente, está-se propondo a mudança da atual redação do parágrafo 8º do art. 14 da Constituição, passando o texto a dizer que "o militar alistável é elegível, sendo-lhe aplicadas, para o exercício do mandato, as regras do art. 38, e seus incisos".

Na nossa linha - com vistas ao mesmo objetivo, portanto - propõe-se a mudança da redação do caput do art. 38. Onde está "servidor público", em sintonia com a regra do § 8º do art. 14 são acrescentadas as palavras, como aposto, "civil e militar". Nenhuma dúvida restará ao intérprete, ante tal clareza da letra da lei maior, sobre qual o tratamento deva ser dispensado ao militar.

Quanto à modificação pretendida no parágrafo 6º do art. 42 resgata a condição de cidadão do servidor militar, com direitos e deveres, principalmente o de filiação partidária, como decorrência de sua cidadania. Ademais, o argumento de que a permissão da filiação partidária poderia levar a política partidária aos quartéis, parece-nos um argumento muito frágil, justamente pela história de participação que este segmento teve até o momento na história do Brasil. Também corrige uma contradição constitucional que, ao exigir como condição para ser eleito a filiação partidária, impede que alguns o possam fazê-lo, criando desta forma dificuldades desnecessárias a estes cidadãos.

Quanto ao parágrafo 11º estendemos aos servidores militares alguns direitos sociais, assim igualando-os aos servidores civis. Especificamente está se propondo:

a) Seguro desemprego: Notadamente nas polícias estaduais são frequentes as exclusões sumárias, acarretando afluente situação de desemprego involuntário. Consideramos necessário que estes servidores sejam contemplados por este instituto.

b) Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno: O trabalho noturno, evidentemente, é mais penoso para todos, principalmente para o militar, cujos riscos a enfrentar neste horário de trabalho são sobremaneira elevados.

c) Limitação da jornada de trabalho: Existem casos em que as longas jornadas de trabalho impostas aos militares têm acarretado consequências danosas, tanto física quanto emocionalmente, inclusive fazendo com que seja prejudicado a prestação do serviço considerada essencial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



d) Jornada de 06 horas para turno ininterrupto: Considerado o desgaste próprio da atividade, consideramos que é do interesse do próprio beneficiário que o servidor militar esteja em plenas condições físicas e mentais no exercício da sua atividade. Aduz-se aqui as mesmas razões do item anterior.

Remuneração do serviço extraordinário: A regra geral é de que o trabalho extraordinário deve ter remuneração à superior do normal, e compreendendo como uma questão de justiça estendemos ao servidor militar este direito, uma vez que não se tem razões suficientes para manter-se a exclusão.

Assim, tendo como injustas as restrições aos servidores militares, impostas pelo constituinte de 1988, é que apresentamos a presente emenda constitucional, conclamando os nobres pares e o Congresso Nacional a corrigir estas distorções, mediante o seu poder constituinte derivado.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de 02 de 1996.

Deputado JOÃO CÓSER



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO COSER-PI/ES E OUTROS,

"ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS"

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
JOÃO CÓSEN		516
Antônio Geraldo		423C
Chico Xavier		C
Paulo Buss		218
Altino Viana		625
Olímpio Dutra		258
Edimilson Monttins		333C
(ap.) Maurício Nápoli		242C
Thierry Pacionello		234C
Gonzaga Motta		919
Roberto Frey		58E
Marcelo Freixo		210
Noel de Oliveira		476
Cassio Guinha Lima		705C
Arnaldo F. Sá		



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINTE TERMOS: **“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”**

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Edson Soares		SP/SC
César Russomanno		C
Laura Carneiro		576 C
Silvio Tonaco		723 C
Fábio Roque		585 C
Dolond Lavigne		C
Sergio Bozzella		301 C
Amir Johnson		862 NK
João Rizzolatti		206 AG
Jose Priante		752 C
Versulow Amorim		241 C
Valdemar		848 C
Monteiro		525 C
Aricia Lins		730 C
Nelson Meurer		916 C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINTES TERMOS: **“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”**

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Debora Mesquita		728 C
Benedicto Domingos		222 C
Ricardo Henocles		6
Nilmario Muniz		642
Gonçalogo Patriota		430
Luiz Celso Texeira		210 C
Hilário Caímbra		816 C
Jonissa Fellipe		517 C
Milton Mendes		715 C
Enio Bacci		
Aldo Rebello		924 C
Osvaldo Biorch		925 C
Augustinho Furtado		722 C
Odete Goldber		941 C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINtes TERMOS:
“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Tilem Santiago	Tilem Santiago	911 C
Márcio Foletto	coffola	346 C
Walter	Walter	C C
Alcione Almeida	Alcione Almeida	C C
Lucia	Lucia	246 C
Edmílio	Edmílio	252 C
Jose Gombría (Ap)	Jose Gombría (Ap)	C
Paulo Gava	Paulo Gava	207 C
Quirino Ceci Cunha	Quirino Ceci Cunha	727 C
Fernando Gomes	Fernando Gomes	C
Edilson Russell	Edilson Russell	614 C
Mauri Sergio	Mauri Sergio	343 C
Pedro Salodóes	Pedro Salodóes	C
Jose Carlos Coutinho	Jose Carlos Coutinho	C
Leônidas Gomide	Leônidas Gomide	C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINtes TERMOS:
“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”

CIVIS NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Silvio Torres	<i>Silvio F. P. (AP)</i>	C
De Belas Artes	<i>Belas Artes</i>	352 C
Leonidas Cristina	<i>Leonidas</i>	C
Nestor Duarte	<i>Nestor Duarte</i>	336 C
Magno Bacelar	<i>(AP) Magno B. B.</i>	710 C
Simeão Sessim	<i>Simeão Sessim</i>	709 C
Ruben Lucena	<i>Ruben Lucena</i>	610 C
Augusto Lovelha	<i>Augusto Lovelha</i>	C
Pedro Lomeló	<i>Pedro Lomeló</i>	611 C
Atílio Elizéu Resende	<i>Elizéu Resende (AP)</i>	204 C
Glicério Lopes	<i>Glicério Lopes</i>	C
Amândio Costa	<i>Amândio Costa</i>	606 C
John	<i>John</i>	537 NK
José Luis Clerot	<i>José Luis Clerot</i>	939 C
Ron Barion	<i>Ron Barion</i>	206 C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINtes TERMOS:
“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Jair Meneguelli	Jair Meneguelli	358
M. SUPLICY	M. Suplicy	360
Paulo Ritzel (Sp)	Paulo Ritzel	222
...	... Alberto	913
	Salvador Zimbaldi	538
Dionis da Cunha	Dionis da Cunha	660
Redne Louja	Redne Louja	
	João Edáco	
	Renato Tintinha	NIC
	Leonel Povon	711 NIC
	Worley Queiroz	
	Fernando Torre	
	Wilmor Boggia	644
	...	
	...	729
	...	562
		NIC



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINTE TERMOS:
“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Augusto Winckler	Augusto Winckler	572C
José Gomes	José Gomes	750C
Augusto Vilela	Augusto Vilela	C
Eduardo Moraes	Eduardo Moraes	279C
Alcione de Lucca	Alcione de Lucca	NIC
Raimundo Júnior	Raimundo Júnior	809C
Wise Menezes	Wise Menezes	369C
Salatiel Corvalho	Salatiel Corvalho	C
Zeff - Wandira Fegalli	Zeff - Wandira Fegalli	443C
Concicef Tavares	Concicef Tavares	825C
José Fortunatti	José Fortunatti	372C
Augusto Faria	Augusto Faria	C
Roberto Góes	Roberto Góes	315C
Repullo de Valle	Repullo de Valle	503C
SIMARA ELLERY	Simara Ellery	238C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINTE TERMOS: **“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”**

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Rogerio Sampaio		C
Nacio Rodrigues		586 C
Flavio Najar		242 C
Gerson Peres		330 C
Edinho Bez		403 C
Roberto Paulino		315 C
Ivandro Lumba Lima		605 NIC
João Benedito Fonseca		NIC
Osvaldo Reis		C
Senador Alvaro		830 C
Eduardo Barros		804 NTI
Ivo Moinard		228 C
Lúcia Vilela		732 C
Silviano Brasilius		932 C
Advaldo Strick		744 C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINtes TERMOS: **"ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS"**

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
		643 C
Milton Cardoso		NIC
José Sônia		713 C
Ricardo Antunes		C
Amílcar Gomes		C
Hélio Lagraña		367 C
Expedito Júnior		240 C
C. Ferreira		269 C
RADIO DITAN		C
Arnaldo Reis		835 C
Dilceu Serafino		946 C
Júlio		S26 C
Amílcar Góes		318 C
Wanderson		862 C
Orlindo Chuglia		706 C



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINTE TERMOS: **“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”**

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
Alexandre Crivella		948
Nair Xavier Jobo		941
Luciano Tisi		484
Fernando Freitas		253 NIC
Jose Borba		616
Paulo Pimentel		
Roberto Jefferson		
(Ap) Roberto Jefferson		342
Wilson Simonetti		688
Genesio Burelli		57 NIC
Genesio Burelli		
Marcia Tibis		950
Odilio Balbinotti		608
Elias Mural		
Edson Suelly		434
Darcy Coelho		309



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CÓSER-PT/ES E OUTROS, NOS SEGUINtes TERMOS:
“ALTERA ART. 14, ART. 38 E ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES, EQUIPARANDO-OS, QUANTO AOS DIREITOS POLÍTICOS E TRABALHISTAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS”

NOME DO DEPUTADO	ASSINATURA	GABINETE
	Maria Saladao	520
	Zulairi Gasp	546



ACRE

CARLOS AIRTON (PPB)
CÉLIA MENDES (PPB)
CHICÃO BRÍGIDO (PMDB)
Osmir Lima
FRANCISCO DIÓGENES (BL/PFL)
JOÃO MAIA (PSDB)
MAURI SÉRGIO (PMDB)
RONIVON SANTIAGO (BL/PSD)
ZILA BEZERRA (PMDB)

Belli _____
C _____

ALAGOAS

ALBÉRICO CORDEIRO (BL/PTB)
AUGUSTO FARIAS (PPB)
BENEDITO LIRA (BL/PFL)
CECI CUNHA (PSDB)
FERNANDO TORRES (PSDB)
JOSÉ THOMAZ NONÔ (PMDB)
MOACYR ANDRADE (PPB)
OLAVO CALHEIROS (PMDB)
TALVANE ALBUQUERQUE (PPB)



BAHIA

ALCIDES MODESTO (PT)
AROLDO CEDRAZ (BL/PFL)
BENITO GAMA (BL/PFL)
BETO LELIS (BL/PSB)
CLÁUDIO CAJADO (BL/PFL)
CORIOLANO SALES (PDT)
DOMINGOS LONELLI (PSDB)
EUJÁCIO SIMÕES (BL/PL)
FÉLIX MENDONÇA (BL/PTB)
FERNANDO GOMES (PMDB)
GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB)
HAROLDO LIMA (PCdoB)
JAIRO AZI (BL/PFL)
JAIRO CARNEIRO (BL/PFL)
JAQUES WAGNER (PT)
JOÃO ALMEIDA (PMDB)
JOÃO LEÃO (PSDB)
JONIVAL LUCAS (BL/PFL)
JOSÉ CARLOS ALELUIA (BL/PFL)
JOSÉ ROCHA (BL/PFL)
LEUR LOMANTO (BL/PFL)
LUIS EDUARDO (BL/PFL)
LUÍZ BRAGA (BL/PFL)
LUIZ MOREIRA (BL/PFL)
MANOEL CASTRO (BL/PFL)
MARCOS MEDRADO (PPB)

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink over the list of names]



MÁRIO NEGROMONTE (PSDB)

CEARÁ

ANIBAL GOMES (PMDB)

ANTÔNIO BALHMAN (PSDB)

A handwritten signature 'Alexander' is written in blue ink on four-line handwriting paper. The name is cursive and includes a middle initial 'J'. To the right of the signature, the initials 'CC' are also handwritten in blue ink. The paper features a vertical red margin line on the right side.

ANTÔNIO DOS SANTOS (B)

ARNON BEZERRA (PSDB)

FIRMO: DE CASTRO (PSPB)

Digitized by srujanika@gmail.com

GONZAGA MOTA (PMDB)

INACIO ARRUDA (PCdR)

JOSÉ BIMENTEL (PT)

Figure 1. A schematic diagram of the experimental setup. The horizontal line represents the optical axis of the laser beam. The two vertical lines represent the two mirrors of the laser cavity. The two blue vertical lines represent the two lenses used to focus the laser beam onto the sample.

LEÔNIDAS CRISTINO (PSDB)

1. What is the difference between a primary and a secondary market?

MARCELO TEIXEIRA (PMDB)

10. *What is the name of the author of the book?*

NELSON OTTOCH (PSDB)

PAES DE ANDRADE (PMDB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda Constitucional
(do Sr. JOÃO COSER)
Modifica dispositivos pertinentes aos
Servidores Públicos Militares



PIMENTEL GOMES (PSDB)
PINHEIRO LANDIM (PMDB)
ROBERTO PESSOA (BL/PFL)
ROMMEL FEIJÓ (PSDB)
UBIRATAN AGUIAR (PSDB)
VICENTE ARRUDA (PSDB)
ZÉ GERARDO (PSDB)
DISTRITO FEDERAL
AGNELO QUIRÓZ (PCdoB)
AUGUSTO CARVALHO (PPS)
BENEDITO DOMINGOS (PPB)
CHICO VIGILANTE (PT)
JOFRAN FREJAT (PPB)
MARIA LAURA (PT)
OSÓRIO ADRIANO (BL/PFL)
WIGBERTO TERTUCE (PPB)

ADELSON SALVADOR
FEU ROSA (PSDB)
JORGE ANDERS (PSDB)
LUIZ BUAIZ (BL/PL)
LUIZ DURÃO (PDT)
NILTON BAIANO (PMDB)
RITA CAMATA (PMDB)
ROBERTO VALADÃO (PMDB)
THEODORICO FERRAÇO (BL/PTB)

ESPÍRITO SANTO

Larus

Nilton Baiano



GOIÁS

ALDO ARANTES (PCdoB)
BARBOSA NETO (PMDB)
JOÃO NATAL (PMDB)
JOVAIR ARANTES (PADB)
LIDIA QUINAN (PMDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)
MARIA VALADÃO (PPB)
NAIR XAVIER LOBO (PMDB)
ORCINO GOMÇALVES (PMDB)
PEDRINHO ABRÃO (BL/PTB)
PEDRO CANEDO (BL/PL)
PEDRO WUILSON (PT)
ROBERTO BALESTRA (PPB)
RÚBENS COSAC (PMDB)
SANDRO MABEL (PMDB)
VILMAR ROCHA (PL/PFL)
ZÉ GOMES DA ROCHA (BL/PSD)

[Handwritten signatures in blue ink, including 'Fonseca', 'S', 'Q', and 'C']

MARANHÃO

ALBÉRICO FILHO (PMDB)
ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO (BL/PFL)
CÉSAR BANDEIRA (BL/PFL)
COSTA FERREIRA (PPB)
DAVI ALVES SILVA (BL/PMN)
DOMINGOS DUTRA (PL)



ELIAS MURAD (PSDB)
ELISEU RESENDE (BL/PFL)
FERNANDO DINIZ (PMDB)
FRANCISCO HORTA (BL/PL)
GENÉSIO BERNARDINO (PMDB)
HERCULANO ANGHINETTI (PSDB)
HUGO RODRIGUES DA CUNHA (BL/PFL)
IBRHAIM ABI-ACKEL (PPB)
JAIME MARTINS (BL/PFL)
JAIR SIQUEIRA (BL/PFL)
JOÃO FASSARELA (PT)
JOSÉ REZENDE (PPB)
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (BL/PFL)
LAEL VARELLA (BL/PFL)
LEOPOLDO BESSONE (BL/PTB)
MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PPB)
MARCOS LIMA (PMDB)
MARIA ELVIRA (PMDB)
MÁRIO DE OLIVEIRA (PPB)
MAURÍCIO CAMPOS (BL/PL)
MAURO LOPES (BL/PFL)
NEWTON CARDOSO (PMDB)
NILMÁRIO MIRANDA (PT)
ODELMO LEÃO (PPB)
OSMÂNIO PEREIRA (PSDB)
PAULO DELGADO (PT)
PAULO HESLANDER (BL/PTB)
PHILEMON RODRIGUES (BL/PTB)

Jaime Martins 580
José Rezende C
Jaime Martins C
Nilmário Miranda C
Paulo Delgado C
María Elvira C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda Constitucional
(do Sr. JOÃO COSER)
Modifica dispositivos pertinentes aos
Servidores Públicos Militares

RAUL BELÉM (BL/PFL)
ROBERTO BRANDT (PSDB)
ROMEL ANÍZIO (PPB)
RONALDO PERIM (PMDB)
SANDRA STARLING (PT)
SARAIVA FELIPE (PMDB)
SÉRGIO MIRANDA (PCdoB)
SÉRGIO NAYA (PPB)
SILAS BRASILEIRO (PMDB)
SÍLVIO ABREU (PDT)
TILDEN SANTIAGO (PT)
VITTÓRIO MEDIOLI (PSDB)
ZAIRE REZENDE (PMDB)

Tastalnigj *C*

MATO GROSSO DO SUL

ANDRÉ PUCCINELLI (PMDB)
DILSO SPERAFICO (PMDB)
FLÁVIO DERZI (PPB)
MARILU GUIMARÃES ((BL/PFL)
MARISA SERRANO (PMDB)
NÉLSON TRAD (BL/PTB)
OSCAR GOLDONI (PDT)
SAULO QUEIROZ (BL/PFL)



MATO GROSSO

ANTÔNIO JOAQUIM (PDT)
AUGUSTINHO FREITAS (PPB)
GILNEY VIANA (PT)
ROBERTO FRANCA (PSDB)
RODRIGUES PALMA (BL/PTB)
ROGÉRIO SILVA (PPB)
TETÊ BEZERRA (PMDB)
WELINTON FAGUNDES (BL/PL)

PARÁ

ANA JÚLIA (PT)
ANIVALDO VALE (PPB)
ANTÔNIO BRASIL (PMDB)
BENEDITO GUIMARÃES (PPB)
ELCIONE BARBALHO (PMDB)
GERSON PERES (PPB)
GIOVANNI QEUIRÓZ (PDT)
HILÁRIO COIMBRA (BL/PTB)
JOSÉ PRIANTE (PMDB)
NICIAS RIBEIRO (PMDB)
OLÁVIO ROCHA (PSDB)
PAULO ROCHA (PT)
PAULO TITAN (PMDB)
RAIMUNDO SANTOS (PFL)

A photograph of a piece of white paper with horizontal ruling lines. In the upper left, there is a large, dark blue, handwritten signature that appears to read "John Smith". To the right of the signature, the date "8/5/4" is written in blue ink. To the right of the date, there is a blue mark that looks like a stylized letter "C". The rest of the page is blank with empty ruling lines.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda Constitucional
(do Sr. JOÃO COSER)
Modifica dispositivos pertinentes aos
Servidores Públicos Militares

SOCORRO GOMES (PCdoB)
UBALDO CORREA (PMDB)
VIC PÍRES FRANCO (BL/PFL)

PARAÍBA

ADAUTO PEREIRA (BL/PFL)
ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO
ARMANDO ABÍLIO (PMDB)
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB)
EFRAIM MORAES (BL/PFL)
ENIVALDO RIBEIRO (PPR)
GILVAN FREIRE (PMDB)
IVANDRO CUNHA LIMA (PMDB)
JOSÉ ALDEMIR (PMDB)
JOSÉ LUIZ CLEROT (PMDB)
ROBERTO PAULINO (PMDB)
WILSON BRAGA (PDT)

PERNAMBUCO

ANTÔNIO GERALDO (BL/PFL)
FERNANDO FERRO (PT)
FERNANDO LYRA (BL/PSB)
GONZAGA PATRIOTA (BL/PSB)
HUMBERTO COSTA (PT)
INOCÊNCIO OLIVEIRA (BL/PFL)
JOÃO COLAÇO (BL/PSB)



NIC

JOSÉ CHAVES

JOSÉ JORGE (BL/PFL)

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (BL/PFL)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (BL/PFL)

LUIZ PIAUHYLINO (PSDB)

MENDONÇA FILHO (BL/PFL)

NILSON GIBSON (BL/PSB)

OSVALDO COELHO (BL/PFL)

PEDRO CORREA (BL/PFL)

RICARDO HERÁCLIO (BL/PMN)

ROBERTO FONTES (BL/PFL)

ROBERTO MAGALHÃES (BL/PFL)

SALATIEL CARVALHO (PPB)

SÉRGIO GUERRA (BL/PSB)

SEVERINO CAVALCANTI (BL/PFL)

VICENTE ANDRÉ GOMES (PDT)

WILSON CAMPOS (PSDB)

WOLNEY QUEIROZ (PDT)

PIAUÍ

ALBERTO SILVA (PMDB)

B. SÁ (PSDB)

CIRO NOGUEIRA (BL/PFL)

FELIPE MENDES (PPB)

HERÁCLITO FORTES (BL/PFL)

JOÃO HENRIQUE (PMDB)



JÚLIO CÉSAR (BL/PFL)
MUSSA MENDES (BL/PFL)
PAES LANDIM (BL/PFL)
WALDI DIAS (PPB)

ABELARDO LUPION (BL/PFL)
AFONSO CAMARGO (BL/PFL)
ALEXANDRE CERANTO (BL/PFL)
ANTÔNIO UENO (BL/PFL)
BASÍLIO VILLANI (PPB)
CHICO DA PRINCESA (BL/PTB)
DILCEU SPERÁFICO (PPB)
ELIAS ABRAHÃO (PMDB)
FLÁVIO ARNS (PSDB)
HERMES PARCIANELLO (PMDB)
HOMERO OGUIDO (PMDB)
JOÃO IENSEN (BL/PTB)
JOSÉ BORBA (BL/PTB)
JOSÉ JANENE (PPB)
LUCIANO PIZZATO (BL/PFL)
LUIZ CARLOS HAULY (PSDB)
MAURÍCIO REQUIÃO (PMDB)
MAX ROSENMANN
NEDSON MICHELETI (PT)
NELSON MEURER (PPB)
ODÍLIO BALBINOTTI

PARANÁ

John Parker



PADRE ROQUE (PT)
PAULO BERNARDO (PT)
PAULO CORDEIRO (BL/PTB)
RENATO JOHNSSON (PPB)
RICARDO BARROS (BL/PFL)
RICARDO GOMYDE (PCdoB)
WALDOMIRO MEGER (PPB)
WILSON SANTINI (BL/PTB)
WERNER WANDERER (BL/PFL)

João Coser 505
Paulo Bernardo 379

RIO DE JANEIRO

AGNALDO TIMÓTEO (PPB)
ALCIONE ATAYDE (PPB)
ALEXANDRE CARDOSO (BL/PSB)
ALEXANDRE SANTOS (PSDB)
ÁLVARO VALLE (BL/PL)
AROLDE DE OLIVEIRA (PL/PFL)
AYRTON XEREZ (PSDB)
CANDINHO MATTOS (PMDB)
CARLOS SANTANA (PT)
CIDINHA CAMPOS (PDT)
CONCEIÇÃO TAVARES (PT)
EDSON EZEQUIEL (PDT)
EDUARDO MASCARENHAS (PSDB)
EURICO MIRANDA (PPB)
FERNANDO GABEIRA (PV)

Alexandre Cardoso
Candido Mattos



FERNANDO GONÇALVES (BL/PTB)
FERNANDO LOPES (PDT)
FRANCISCO DORNELLES (PPB)
FRANCISCO SILVA (PPB)
ITAMAR SERPA (PSDB)
JAIR BOLSONARO (PPB)
JANDIRA FEGHALI (PCdoB)
JOÃO MENDES (BL/PTB)
JORGE WILSON (PMDB)
JOSÉ CARLOS COUTINHO
JOSÉ CARLOS LACERDA (PPB)
JOSÉ EGYDIO (BL/PL)
JOSÉ MAURICIO (PDT)
LAPROVITA VIEIRA (PPB)
LAURA CARNEIRO (PPB)
LIMA NETTO (BL/PFL)
LINDBERG FARIA (PCdoB)
MARCIA CIBILIS VIANA (PDT)
MÁRCIO FORTES (PSDB)
MILTON TEMER (PT)
MIRO TEIXEIRA (PDT)
MOREIRA FRANCO (PMDB)
NOEL DE OLIVEIRA (PMDB)
PAULO FEIJÓ (PSDB)
ROBERTO CAMPOS (PPB)
ROBERTO JEFFERSON (BL/PTB)
RUBEM MEDINA (BL/PFL)
SÉRGIO AROUCA (PPS)

Márcio Fortes (232)



SIMÃO SESSIM (PPB)

SILVIO LOPES (PSDB)

VANESSA FELIPPE (PSDB)

RIO GRANDE DO NORTE

AUGUSTO VIVEIROS (BL/PFL)

BETINHO ROSADO (BL/PFL)

CIPRIANO CORREIA (PSDB)

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB)

IBERÊ FERREIRA (BL/PFL)

LAIRE ROSADO (PMDB)

NEY LOPES (BL/PFL)

RONDÔNIA

CARLOS CAMURÇA (PPB)

Moura 573 C

CONFÚCIO MOURA (PMDB)

St C

EMERSON OLAVO PIRES (PSDB)

Raupp 337 C

EURÍPIDES MIRANDA (PDT)

Raupp 337 C

EXPEDITO JÚNIOR (BL/PL)

Raupp 337 C

ILDEMAR KUSSLER (PSDB)

Raupp 337 C

MARINHA RAUPP (PSDB)

Raupp 337 C

SILVER NANI SANTOS (PPB)

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA (BL/PTB)

ELTON ROHNELT (BL/PSC)



FRANCISCO RODRIGUES (BL/PSD)

LUCIANO CASTRO (PPB)

LUIS BARBOSA (BL/PTB)

MOISES LIPNIK (BL/PTB)

ROBERIO ARAUJO (PSDB)

SALOMÃO CRUZ (BL/PFL)

RIO GRANDE DO SUL

ADÃO PRETTO (PT)

ADROALDO STRECK (PSDB)

ADYLSON MOTTA (PPB)

AIRTON DIPP (PDT)

AUGUSTO NARDES (PPB)

CARLOS CARDINAL (PDT)

DARCISIO PERONDI (PMDB)

ENIO BACCI (PDT)

ESTHER GROSSI (PT)

EZÍDIO PINHEIRO (PSDB)

GERMANO RIGOTTO (PMDB)

HUGO LAGRANHA (BL/PTB)

IVO MAINARDI (PMDB)

JAIR SOARES (BL/PFL)

JARBAS LIMA (PPB)

JOSÉ FORTUNATI (PT)

JULIO REDECKER (PPB)

LUIS ROBERTO PONTE (PMDB)

LUIZ MAINARDI (PT)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda Constitucional
(do Sr. JOÃO COSER)
Modifica dispositivos pertinentes aos
Servidores Públicos Militares



RIVALDO MACARI (PMDB)

SERAFIM VENZON (PDT)

VALDIR COLATTO (PMDB)

SERGIPE

ADELSON RIBEIRO (PSDB)

BOSCO FRANCA (BL/PMN)

CARLOS MAGNO (BL/PFL)

CLEONÂNCIO FONSECA (PPB)

JOSÉ TELES (PPB)

MARCELO DEDA (PT)

marcelo deda *C*

PEDRO VALADARES (PPB)

WILSON CUNHA (BL/PFL)

SÃO PAULO

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PPB)

Adhemar Barros *C*

ALBERTO GOLDMAN (PMDB)

ALDO REBELO (PCdoB)

ALMINO AFFONSO (PSDB)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PMDB)

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB)

ANTONIO KANDIR (PSDB)

ARLINDO CHINAGLIA (PT)

arlindo chinaglia *C*

ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB)

ARNALDO MADEIRA (PSDB)

ARY KARA (PMDB)



AYRES DA CUNHA (BL/PFL)
BETO MANSUR (PPB)
CARLOS APOLINÁRIO (PMDB)
CARLOS NELSON (PMDB)
CELSO DANIEL (PT)
CELSO RUSSOMANNO (PSDB)
CORAUCI SOBRINHO (BL/PFL)
CUNHA BUENO (PPB)
CUNHA LIMA (PSDB)
DE VELASCO (BL/PSD)
DELFIIM NETTO (PPB)
DUILIO PISANESCHI (BL/PTB)
EDINHO ARAÚJO (PMDB)
EDUARDO JORGE (PT)
FAUSTO MARTELLO (PPB)
FERNANDO ZUPPO (PDT)
FRANCO MONTORO (PSDB)
HÉLIO BICUDO (PT)
HÉLIO ROSAS (PMDB)
IVAN VALENTE (PT)
JAIR MENEGUELLI (PT)
JOÃO MALLÃO NETO (BL/PFL)
JOÃO PAULO (PT)
JORGE TADEU MUDALEN (PMDB)
JOSÉ ANIBAL (PSDB)
JOSÉ AUGUSTO (PT)
JOSÉ COIMBRA (BL/PTB)

Antônio Cunha Lima
W. Russomanno
Antônio Dutra
José Augusto 366 ✓



CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988



TÍTULO II Dos DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

Dos DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família para os seus dependentes;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;



XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS



Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.



SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º

§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 238/95,
1221/95, 1222/95, 1223/95, 1224/95, 1476/96, 1694/96,
1897/96, 2194/96, 2229/96, 2261/96, 3347/97, 4264/98,
4372/98, 4378/98, 4389/98, 4427/98, PEC's: 313/96, 355/96.
Publique-se.

Em 02/03/99

W
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. João Coser)

Requer o desarquivamento de
proposições.



Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo Único, do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o
desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha
autoria:

PL Nº 0238, de 1995

PL Nº 1.221, de 1995

PL Nº 1.222, de 1995

PL Nº 1.223, de 1995

PL Nº 1.224, de 1995

PL Nº 1.476, de 1996

PL Nº 1.694, de 1996

PL Nº 1.897, de 1996

PL Nº 2.194, de 1996

PL Nº 2.229, de 1996

PL Nº 2.261, de 1996

PL Nº 3.347, de 1997

PL Nº 4.264, de 1998

PL Nº 4.372, de 1998

PL Nº 4.378, de 1998

PL Nº 4.389, de 1998

PL Nº 4.427, de 1998

PEC Nº 0313, de 1996

PEC Nº 0355, de 1996

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999.

João Coser
Deputado João Coser



JOSÉ COIMBRA (BL/PTB)
JOSÉ DE ABREU (PSDB)
JOSÉ GENOINO (PT)
JOSÉ MACHADO (PT)
JOSÉ PINOTTI (PMDB)
JURANDYR PAIXÃO (PMDB)
KOYU IHA (PSDB)
LUCIANO ZICA (PT)
LUIZ CARLOS SANTOS (PMDB)
LUIZ GUSHIKEN (PT)
MALULY NETTO (BL/PFL)
MARCELO BARBIERI (PMDB)
MARQUINHO CHEDID (BL/PSD)
MARTA SUPILY (PT)
MAURÍCIO NAJAR (BL/PFL)
MICHEL TEMER (PMDB)
NELSON MARQUEZZELLI (BL/PTB)
PAULO LIMA (BL/PFL)
RÉGIS DE OLIVEIRA (BL/PFL)
RICARDO IZAR (PPB)
ROBSON TUMA (PFL)
SALVADOR ZIMBALDI (PSDB)
SILVIO TORRES (PSDB)
TELMA DE SOUZA (PT)
TUGA ANGERAMI (PSDB)
USHITARO KAMIA (BL/PSB)
VADÃO GOMES (PPB)

Fig. 6

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS021596)

AUTOR: JOAO COSER



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
2 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
3 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
4 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPB
5 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
8 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
9 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco(PFL)
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
12 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
13 - ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
14 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
15 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
16 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
17 - ATILA LINS	AM	Bloco(PFL)
18 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PPB
19 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
20 - AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
21 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco(PFL)
22 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
23 - B. SA	PI	PSDB
24 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
25 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPB
26 - BETO LELIS	BA	Bloco(PSB)
27 - CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
28 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco(PFL)
29 - CARLOS CAMURCA	RO	PPB
30 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
31 - CECI CUNHA	AL	PSDB
32 - CELIA MENDES	AC	Bloco(PFL)
33 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
34 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
35 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
36 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
37 - CONCEICAO TAVARES	RJ	PT
38 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
39 - COSTA FERREIRA	MA	Bloco(PFL)
40 - CUNHA LIMA	SP	PPB
41 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
42 - DARCI COELHO	TO	PPB
43 - DAVI ALVES SILVA	MA	PPB
44 - DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
45 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - DOLORES NUNES	TO	PPB
47 - DUILIO PISANESCHI	SP	Bloco(PTB)
48 - EDINHO BEZ	SC	PMDB
49 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
50 - EDSON SOARES	MG	PSDB
51 - EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
52 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
53 - ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
54 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - EUJACIO SIMOES	BA	Bloco(PL)
57 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
58 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PPB
59 - FERNANDO FERRO	PE	PT
60 - FERNANDO GOMES	BA	Bloco(PTB)
61 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
62 - FEU ROSA	ES	PSDB
63 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
64 - GERSON PERES	PA	PPB
65 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
66 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
67 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
68 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
69 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
70 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
71 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
72 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
73 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
74 - IVAN VALENTE	SP	PT
75 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
76 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
77 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
78 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
79 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
80 - JAQUES WAGNER	BA	PT
81 - JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
82 - JOAO COSER	ES	PT
83 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
84 - JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
85 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
86 - JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
87 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	Bloco(PFL)
88 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
89 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco(PTB)
90 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
91 - JOSE FRITSCH	SC	PT
92 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
93 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
94 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
95 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco(PFL)
96 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - LUCIANO ZICA	SP	PT
98 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
99 - LUIZ DURAO	ES	PDT
100 - LUIZ MAINARDI	RS	PT
101 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
102 - MARCELO DEDA	SE	PT
103 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
104 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
105 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
106 - MARCOS MEDRADO	BA	PPB
107 - MARIA VALADAO	GO	Bloco(PFL)
108 - MARTA SUPLICY	SP	PT
109 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
110 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco(PFL)
111 - MILTON MENDES	SC	PT
112 - MILTON TEMER	RJ	PT
113 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
114 - NAN SOUZA	MA	PSL
115 - NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB
116 - NELSON MEURER	PR	PPB
117 - NESTOR DUARTE	BA	PMDB
118 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
119 - NILSON GIBSON	PE	Bloco(PSB)
120 - NILTON BAIANO	ES	PPB
121 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
122 - ODILIO BALBINOTTI	PR	Bloco(PTB)
123 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
124 - OSMIR LIMA	AC	Bloco(PFL)
125 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
126 - OSVALDO REIS	TO	PPB
127 - PADRE ROQUE	PR	PT
128 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
129 - PAULO BERNARDO	PR	PT
130 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco(PTB)
131 - PAULO DELGADO	MG	PT
132 - PAULO HESLANDER	MG	Bloco(PTB)
133 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
134 - PAULO TITAN	PA	PMDB
135 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
136 - PEDRO CORREA	PE	PPB
137 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco(PSB)
138 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco(PTB)
139 - RAIMUNDO SANTOS	PA	Bloco(PFL)
140 - RAUL BELEM	MG	Bloco(PFL)
141 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
142 - RICARDO HERACLIO	PE	Bloco(PMN)
143 - ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
144 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
145 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
146 - ROGERIO SILVA	MT	Bloco(PFL)
147 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PFL)

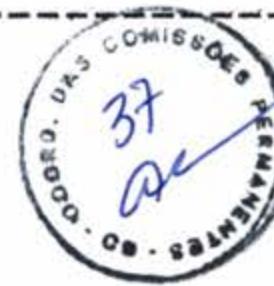


DEPUTADO

UF

PARTIDO

148 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco(PFL)
149 - SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
150 - SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
151 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
152 - SANDRA STARLING	MG	PT
153 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
154 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
155 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco(PFL)
156 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
157 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
158 - SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
159 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
160 - SIMAO SESSIM	RJ	PSDB
161 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
162 - SYLVIO LOPES	RJ	PSDB
163 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PPB
164 - TELMA DE SOUZA	SP	PT
165 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
166 - VADAO GOMES	SP	PPB
167 - VALDENOR GUEDES	AP	PPB
168 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
169 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco(PFL)
170 - VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)
171 - WILSON BRANCO	RS	PMDB
172 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
173 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
174 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	174	REPETIDAS: 12
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	14	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	202	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ARLINDO CHINAGLIA	SP	PT
2 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco (PFL)
3 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
4 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
5 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
6 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco (PFL)
7 - NILMARIO MIRANDA	MG	PT
8 - OSVALDO REIS	TO	PPB
9 - PADRE ROQUE	PR	PT
10 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
11 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
12 - VADAO GOMES	SP	PPB



ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	Bloco (PSB)
3 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
4 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
5 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
6 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
7 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
8 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
9 - JOSE CHAVES	PE	PSDB
10 - JOSE JANENE	PR	PPB
11 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
12 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
13 - REMI TRINTA	MA	PMDB
14 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
-------------------	----	------



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

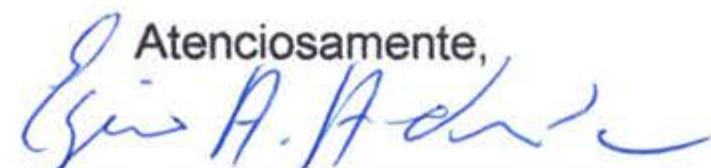
Ofício nº 92 /96

Brasília, 05 de fevereiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor João Coser, que **"Modifica dispositivos pertinentes aos servidores públicos militares"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
014 assinaturas que não conferem;
012 assinaturas repetidas;
001 assinatura de Deputado licenciado; e
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

MÁRIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

TELEGRAMA
COMODO.
HOJE E
EST

18852TGSTMU RS
13/1544
FRD56740 1310 1542 SCM/RS (J51)
FONADO-PASSOFUNDO/RS

CORREIOS



URGENTE PC
MICHEL TEMER
PRACA DOS TRES PODERES
EDIFICIO PRINCIPAL
70165-900 BRASILIA/DF

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA VERMELHA APROVOU MOCAO DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ANTONIO MULITERNO, CONTRARIO A EXTINSAO DO ARTIGO 42 DA CONSTITUICAO FEDERAL QUE DISPOE SOBRE OS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS, INTEGRANTES DAS FORCAS ARMADAS E SERVIDORES MILITARES DOS ESTADOS. ROGAMOS A VOSSA EXCELENCIA ESPECIAL ATENCAO PARA O CASO. VEREADOR JOSE ANTONIO DE ANDRADE PRES CAMARA MUNICIPAL.

REMETENTE
CAMARA MUNICIPAL VEREADORES (TAFFAREL/299)
PRACA MAL. DEODORO 44
95300-000 LAGOAVERMELHA/RS

TELEGRAMA
COMODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS

256118ECTXD BR
256118ECTXD BR
256118ECTXD BR

À Comissão de Constituição e Justiça e de
Redação, nos termos do art. 254 do Regimento
Intern. Oficie-se ao Requerente e, após,
publique-se.

Em 23 / 10 / 97.

W
PRESIDENTE

PIDEZE
DISC

CORREIOS

TELEGRAMA RAPIDEZE
CONFIDECIA A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS

TE
CONF

Lote: 17 Caixa: 154
PEC Nº 313/1996
48

SECRETARIA - GERAL DA MIGRAÇÃO

Origem	Destino	n.º 4146/97	C
Data: 14/10/97		Hora: 16h	
Aero:		Ponto	5610

Ass.: 

SGM/P nº 1051 /97

Brasília, 23 de outubro de 1997

Senhor Vereador,

Em atenção ao Telegrama, de 13 de outubro de 1997, em que Vossa Excelência remete a esta Casa manifestação contrária à Proposta de Emenda à Constituição nº 313/96 que *modifica dispositivos pertinentes aos servidores públicos militares*, comunico-lhe que encaminhei o expediente em questão à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 254 do Regimento Interno.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

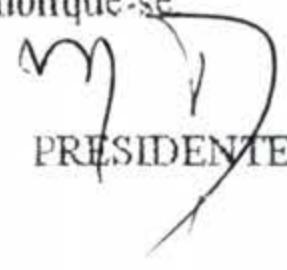
A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Vermelha
Praça Marechal Deodoro nº 44
Lagoa Vermelha - RS
CEP 95300-000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro parcialmente. Apensem-se as PECs de nºs 313/96, 454/97, 466/97, 632/98, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 223/00 e 228/00 à PEC de nº 218/95, (RICD, art. 143, II, "b"). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se

Em 31/10/2000


PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Do Sr. Alberto Fraga)

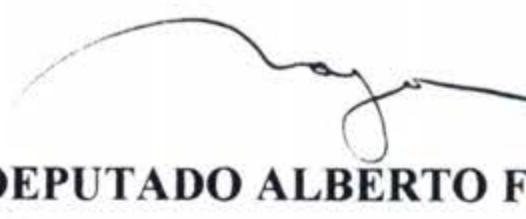
Requer, tramitação conjunta das Propostas de Emenda a Constituição N.º 313/96, n.º 87/99, n.º 124/99, n.º 109/99, n.º 154/99, n.º 454/97, n.º 466/97, 199/2.000, n.º 223/2.000, n.º 228/2.000, n.º 240/2.000 e n.º 219/2.000, que versam sobre a Segurança Pública, a Pec. N.º 632/98.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, requeiro tramitação conjunta das Propostas de Emenda a Constituição n.º 313/96, n.º 454/97, n.º 466/97, n.º 87/99, n.º 109/99, n.º 124/99, n.º 154/99, n.º 199/2.000, n.º 219/2.000, n.º 223/2.000, n.º 228/2.000, n.º 240/2.000, n.º 250/2.000, que versam sobre os militares e a Segurança Pública, a Pec. n.º 632/98, todas em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O apensamento de todas as propostas possibilitará, com a análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, permitirá a tramitação conjunta com as outras PECs que já se encontram na Comissão Especial de Segurança Pública, visando um estudo pormenorizado sobre todo o sistema.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2000.


DEPUTADO ALBERTO FRAGA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Desapense-se da PEC nº 218/95 as seguintes PEC's: 313/96, 454/97, 466/97, 503/97, 632/98, 72/99, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00. Apensem-se à PEC nº 454/97 as seguintes PEC's: 466/97, 503/97, 632/98, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00. Distribua-se a PEC nº 313/96 (apensa a de nº 72/99) à CCJR. Oficie-se e, após, publique-se.
Em 29 / 12 / 00

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P-1048/00

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providenciar a **desapensação** das PECs nºs 219/00, 226/00, 266/00, 313/96, 72/99, 228/00, 144/99, 199/00, 223/00, 154/99, 124/99, 109/99, 87/99, 240/00, 250/00, 275/00, 276/00, 280/00, 632/98, 466/97, 454/97, 284/00 e 291/00, da PEC nº 218/95 de autoria da Deputada Maria Laura, por tratarem de matérias distintas, conforme requerimento anexo do Deputado Jutahy Júnior, relator das proposições nesta Comissão.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço renovando protestos de estima e consideração.

Deputado RONALDO CEZAR COELHO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



Ofício nº

Brasília, 30 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Estou encarregado da relatoria da PEC 218, de 1995 que objetiva incluir a organização e manutenção da saúde e do ensino de 1º e 2º graus, do Distrito Federal e Territórios, dentre as competências da União, através de alteração do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Apensas àquela PEC tramitam, há algum tempo, a PEC 503, de 1997 – que também altera o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal – e as PECs 219 e 226, de 2000 que alteram os artigos 21, 32 e 144 da norma Constitucional para – a primeira – criar a polícia penitenciária, e – a segunda – para criar a perícia oficial.

Recentemente a PEC 218, de 1995 recebeu os seguintes novos apensos:

- PEC 266, de 2000, que cria polícia municipal e altera o inciso I do art. 159 para destinar 1% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos municípios com mais de cem mil habitantes para manutenção das polícias;
- PEC 313, de 1996, que modifica dispositivos pertinentes aos servidores públicos militares;
- PEC 72, de 1999, que concede aos militares o direito à filiação partidária;



- PEC 228, de 2000, que acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal para atribuir privativamente à União legislar sobre Segurança Privada;
- PEC 144, de 1999, que dá nova redação aos arts. 142 e 144, autorizando as Forças Armadas a exercerem atividades de segurança pública no policiamento de fronteiras;
- PEC 199, de 2000, que altera o *caput* do art. 142 da Constituição Federal, incluindo entre as missões das Forças Armadas a guarda, o patrulhamento e a vigilância da faixa de fronteira;
- PEC 223, de 2000, que cria as polícias ambientais e determina que elas se subordinam aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e se destinam a exercer, com exclusividade, as funções de policiamento preventivo e ostensivo para a defesa do meio ambiente;
- PEC 154, de 1999, que acrescenta artigo ao Capítulo III, Título V da Constituição Federal, transferindo às cidades com mais de dois milhões de habitantes a competência da Segurança Pública;
- PEC 124, de 1999, que institui polícia civil municipal;
- PEC 109, de 1999, objetiva assegurar ao militar os direitos políticos de alistar-se e concorrer a qualquer cargo público eletivo, sendo que, durante o tempo em que ele estiver licenciado para concorrer ao pleito eleitoral não onere os cofres públicos;
- PEC 87, de 1999, substitui as Guardas Municipais por Polícias Municipais;
- PEC 240, de 2000, que transfere as polícias civis e militares para o âmbito do município e destina 2% do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e



- proventos de qualquer natureza sobre produtos aos municípios;
- PEC 250, de 2000, altera a redação do art. 144 da Constituição Federal, incluindo as guardas municipais entre os órgãos de segurança pública, e modifica a redação do § 8º, para permitir que as guardas municipais exerçam a função de polícia judiciária e realizem a apuração de infrações penais e ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, concorrentemente com as polícias civis e militar;
 - PEC 275, de 2000, que determina que os municípios com mais de quinhentos mil habitantes possam organizar suas próprias polícias, civil e militar, com as mesmas atribuições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 144 da Constituição Federal;
 - PEC 276, de 2000, que transfere para os municípios, com população acima de um milhão de habitantes, a competência para traçar e executar a política local de segurança pública, o que inclui a transferência, para as guardas municipais, das competências das polícias civil e militar e dos corpos de bombeiros militares. Também inclui, entre as competências dos municípios, organizar seu sistema prisional;
 - PEC 280, de 2000, determina que nos municípios com mais de duzentos mil habitantes as polícias civil e militar possam, na forma de lei municipal, ficarem subordinadas ao prefeito;
 - PEC 632, de 1998, altera os artigos 143 e 144 da Constituição Federal, tornando o Serviço Militar Voluntário e estendendo às polícias militares e corpos de bombeiros a competência para a formação de reservistas;
 - PEC 466, de 1997, que dispõe sobre a instituição de força federal temporária – Guarda Nacional;

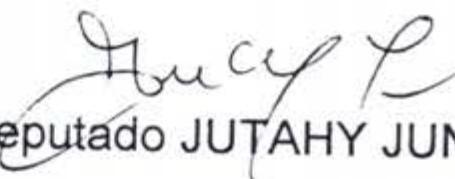


- PEC 454, de 1997, que cria o Fundo Nacional de Segurança Pública para facilitar aos municípios firmar convênios para a transferência direta dos recursos para o corpo de bombeiros, polícias civil e militar;
- PEC 284, de 2000, atribui às guardas municipais competência para executar ações de polícia ostensiva.
- PEC 291, DE 2000, atribui às guardas municipais competência para, de forma complementar às polícias civil e militar, executar ações de segurança pública.

Como se constata da descrição do escopo das novas proposições apensadas, elas nada têm de análogas ou conexas com a proposição principal, restando equivocada a apensação.

Assim, com base no art. 39, inciso I e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados solicito que V. Ex^a requeira ao ilustre Presidente da Câmara dos Deputados que as Propostas de Emenda à Constituição 219/2000, 226/2000, 266/2000, 313/96, 72/99, 228/2000, 144/99, 199/2000, 223/2000, 154/99, 124/99, 109/99, 87/99, 240/2000, 250/2000, 275/2000, 276/2000, 280/2000, 632/98, 466/97, 454/97, 284/2000 e 291/2000 sejam desapensadas da PEC 218, de 1995, em razão de não regularem matéria nem idêntica nem correlata com a proposição principal, não justificando, assim, sua tramitação conjunta.

Respeitosamente,


Deputado JUTAHY JUNIOR

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Revejo o despacho dado à PEC nº 72, de 1999, para que volte a ser apensada à PEC nº 313/96. Publique-se.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3427 - 1